



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNÍCIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**LEI N° 6.897, de 23 de outubro de 2013.**

**“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 23 E DO  
ART. 31 DA LEI N° 6.477/2012, COM  
ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARGARETE DE OLIVEIRA PEREIRA,**  
Presidenta da Câmara de Vereadores  
de Santo Antônio da Patrulha, com  
fulcro no §6º do Art. 44 da Lei  
Orgânica Municipal.

**FACO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 23 da Lei nº 6.477/2012, passando a viger com a seguinte redação:**

“Art. 23 – O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:  
I - Quatro anos para a classe B;  
II - Quatro anos para a classe C;  
III - Quatro anos para a classe D;  
IV - Quatro anos para a classe E;  
V - Quatro anos para a classe F;  
VI - Quatro anos para a classe G;”

**Art. 2º - Fica alterada a redação dos parágrafos 3º, 4º e 5º do Art. 31 da Lei nº 6.477/2012, passando a viger com a seguinte redação:**

“Art. 31 - .....

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”  
“Crack: A Pedra da Morte.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

§1º - .....

§2º - .....

§3º - O servidor que não alcançar a pontuação mínima, no ano seguinte ao da concessão do adicional previsto nos itens a, b, c, do parágrafo primeiro retornará à gratificação do item anterior ao qual estava enquadrado, na reincidência, a gratificação será mantida no item anterior e o servidor alcançará o próximo item somente se atingir dois anos seguidos de avaliações positivas. Sendo servidor enquadrado pela primeira vez no item "a" e ocorrendo avaliação negativa também deverá formar novo período aquisitivo.

§4º - Sempre que o servidor alcançar o item subsequente do parágrafo primeiro, automaticamente incorporará ao vencimento o percentual constante no item anterior.

§5º - O servidor que após dois anos de avaliação referente ao último item do §1º incorporará a gratificação integralmente o valor equivalente ao percentual que esteja percebendo, não necessitando de novas avaliações posteriores."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 23 de outubro de 2013.

*MP*  
Ver. Margarete de Oliveira Pereira  
Presidente do Legislativo Patrulhense

Registre-se e publique-se.

---

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

**"Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas"**  
**"Crack: A Pedra da Morte."**